

EDITAL Nº 027 /2019

Dispõe sobre o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo e Pesquisa do Artigo 170, da Constituição do Estado de Santa Catarina, com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 281/05, e suas alterações, que regulamentam o art. 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, no semestre letivo de 2019/1, em cursos de graduação do Unibave, e dá outras providências.

O Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave, professor Elcio Willemann, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação correlata, declara aberto o Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudo e Pesquisa do Artigo 170, da Constituição do Estado de Santa Catarina, com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 281/05, e suas alterações, que regulamentam o art. 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, no semestre letivo de 2019/1, em cursos de graduação do Unibave, e dá outras providências.

1.1 Para inscrever-se no processo de seleção, o acadêmico interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado no 1º semestre letivo do ano de 2019, em um dos cursos de graduação do Unibave;

b) Inscrever-se, obrigatoriamente, até **15 de março de 2019**, pelo *link* <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>, em que o candidato deverá preencher o formulário disponibilizado pela Secretaria do Estado da Educação, conforme Edital nº. 66/SED/2019, que institui o cadastro geral para o Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior/UNIEDU, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

c) O acadêmico que já se cadastrou em processos anteriores, deverá atualizar ou confirmar seus dados no site do UNIEDU.

d) Entregar a documentação solicitada no item 5 deste Edital, obedecendo ao cronograma de entrega conforme item 6 do presente Edital.

1.1.2 O candidato que possuir **idade inferior a 18 (dezoito) anos** e declarar que não reside e/ou depende dos pais, deverá entregar comprovante de renda e declaração de imposto de renda (com todas as folhas e recibo de entrega) de todo grupo familiar e dele inclusive, conforme item 5 do presente Edital.

1.1.3 Caso o grupo familiar se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.

2 DAS BOLSAS DISPONÍVEIS

2.1 DA BOLSA DO ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1.1 DA BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA

2.1.1.1 As bolsas de estudo e pesquisa a serem concedidas com recursos oriundos do Estado de Santa Catarina, referente ao Art. 170 da Constituição Estadual, somente se efetivarão caso sejam assinadas entre as partes, instrumento jurídico próprio em que o Estado possa repassar os recursos financeiros a custear as bolsas.

2.1.1.2 Caso haja a seleção de acadêmicos, mas as partes não firmem o competente instrumento jurídico e/ou, caso assinado, o Estado não repasse os recursos, a bolsa será tida como não concedida, devendo o contemplado pagar os valores devidos relativos às mensalidades.

2.1.2 DO VALOR DA BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA

2.1.2.1 De acordo com a legislação estadual que rege a matéria, o valor do benefício concedido ao acadêmico não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do semestre que trata este Edital, aqueles regularmente matriculados nos cursos de graduação do Unibave.

2.1.2.2 Poderá haver ajuste mínimo no percentual concedido aos acadêmicos, em função da necessidade do fechamento global dos recursos.

2.1.2.3 A quantidade de bolsas a serem distribuídas será calculada de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros a serem repassados.

2.1.2.4 Serão concedidas Bolsas de Pesquisa aos acadêmicos interessados em participar de projetos de pesquisa, inscritos e selecionados conforme Edital a ser lançado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

2.1.2.5 Os acadêmicos beneficiados com bolsas de pesquisa ficam obrigados a todas as disposições do Edital a serem lançados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão e às exigências dos núcleos de pesquisa a que estejam vinculados, ficando ainda responsáveis pela devolução dos recursos recebidos a título de bolsa caso não conclua a pesquisa, conforme prevê o artigo 7º, da Lei Complementar nº. 281/05.

3 DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA

3.1 Os critérios de seleção e manutenção para **BOLSA DE ESTUDO** serão os seguintes:

- a) Residir em Santa Catarina;
- b) Índice de Carência;
- c) Não possuir diploma de Ensino Superior;
- d) Não ter reprovado em mais de 1 (uma) disciplina no semestre anterior;
- e) Estar matriculado no mínimo em 12 (doze) créditos;
- f) Cumprir as 20h (vinte horas) de Ação Social em Projetos de Extensão a cada semestre, conforme prevê o artigo 2º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 281/05;
- g) Entregar, no prazo, o Pedido de Renovação de Bolsa, devidamente preenchido e assinado no início do 2º semestre, conforme Lei Complementar Nº 420 de 01 de agosto de 2008;
- h) Na ausência de qualquer documento comprobatório, o acadêmico terá o prazo de 1(um) dia útil para entrega da documentação faltante.

3.2 Os critérios de seleção e manutenção para **BOLSA DE PESQUISA** serão os seguintes:

- a) Residir em Santa Catarina;

- b) Índice de Carência;
- c) Não possuir diploma de Ensino Superior;
- d) Não ter sido reprovado em mais de 1 (uma) disciplina no semestre anterior;
- e) Estar regularmente matriculado em todas as disciplinas;
- f) Entregar, no prazo, o Pedido de Renovação de Bolsa devidamente preenchido e assinado no início do 2º semestre, conforme Lei Complementar nº 281/2005, em seu Artigo 3º, §1º;
- i) Atender as exigências determinadas no Edital a ser lançado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão;
- j) Na falta de qualquer documento comprobatório, o acadêmico terá o prazo de 1(um) dia útil para entrega da documentação faltante.

Parágrafo Único: a Lei Complementar nº 281/2005, em seu Artigo 2º, inciso VI, diz que o aluno economicamente carente, portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo ou de pesquisa para o pagamento integral das mensalidades.

4 DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE CARÊNCIA – IC

4.1 Com base no Art. 2º, da Portaria nº. 37/SED/2014, os itens a serem considerados são:

- I – Renda Familiar – RF (Valor em reais);
- II – Moradia do estudante – ME (alugada ou financiada, própria ou cedida);
- III - Possui despesa familiar mensal, com educação para outro membro do grupo familiar –(Sim/Não);
- IV – Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo – TC (Sim/Não);
- V – Possui despesa com tratamento de doença crônica – DDC (Sim/Não);
- VI – Número de pessoas do Grupo Familiar – GF.

4.2 Conforme Art. 3º da Portaria nº. 37/SED/2014, para o cálculo do IC cada item terá a seguinte pontuação:

- I – Para os itens III, IV, e V, a opção ‘Sim’ terá peso 0,8 (zero vírgula oito) e a opção ‘Não’ terá peso 1 (um);
- II – Para o item II a opção ‘Alugada ou financiada’ terá peso 0,8 (zero vírgula oito) e a opção Própria ou cedida terá peso 1 (um);

4.3 O Art. 4º da Portaria nº. 37/SED/2014 especifica que a fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC, considerando os itens e pesos previstos no artigo anterior desta portaria, será:

$$IC = \frac{RF.ME.DE.TC.DDC}{GF.100}$$

4.4 Artigo 7º da Portaria nº. 37/SED/2014, Parágrafo Único, diz que o desempenho escolar será utilizado como critério de desempate, devendo ser considerado, para estudantes calouros, o desempenho do ensino médio e, para veterano, o desempenho do semestre anterior.

5 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1 DOCUMENTOS DO ACADÊMICO E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:

- I – 1 foto 3x4 (somente do acadêmico);
- II - Formulário de cadastro do UNIEDU, devidamente preenchido e assinado;

III - Cópia da Carteira de Identidade – RG, podendo ser apresentada a Certidão de Nascimento, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, que não possuem Carteira de Identidade;

IV - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V - Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (ANEXO I) do acadêmico e dos pais;

VI - Cópia da Certidão de Casamento com homologação de separação ou divórcio, seja do candidato ou dos pais (quando for o caso);

VII- Cópia da Certidão de Óbito (quando for o caso);

VIII - Cópia do Termo de Guarda, Tutela ou Curatela (quando for o caso);

XIX - Cópia do comprovante de residência atualizado (fatura de energia, telefone fixo ou água), em nome do acadêmico ou responsável;

X – No caso do acadêmico possuir filhos/dependentes, cópia da Certidão de Nascimento destes;

XI - Declaração de Estado Civil (Anexo II), para todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos que não se encontram na condição de casados legalmente ou em união estável. (Este documento é obrigatório também para viúvos e/ou separados).

XII - CÓPIA COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO ACADÊMICO E DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR:

a) Se Assalariados:

- ✓ Cópia três últimos contracheques (recibo de salário), no caso de renda fixa;
- ✓ Cópia seis últimos contracheques (recibo de salário), quando houver variação;
- ✓ Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou Declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III).

b) Se Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal:

- ✓ Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original dos últimos três meses (pode ser apenas uma DECORE), feita por Contador/Técnico Contábil, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou Declaração de trabalhador autônomo (ANEXO IV);
- ✓ Cópia guia de recolhimento do INSS do último mês, compatível com a renda declarada;
- ✓ Cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III).

c) Se for Renda Informal:

- ✓ Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original dos últimos três meses (pode ser apenas uma DECORE), feita por Contador/Técnico Contábil, inscrito no CRC ou Declaração de Renda Informal (ANEXO V);
- ✓ Guia de recolhimento do INSS do último mês, compatível com a renda declarada;
- ✓ Cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III).

d) Se Proprietário/Sócio e/ou Dirigente de Empresa:

- ✓ Cópia três últimos pró-labores/contracheques de remuneração mensal e/ou Declaração de Percepção de Rendimentos original feita pelo Contador/Técnico Contábil, inscrito no CRC, contemplando os últimos 12 (doze) meses. Relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;
 - ✓ Cópia do Contrato Social atualizado ou instrumento equivalente. Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentada, protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal;
 - ✓ Balanço Patrimonial da Empresa e Demonstração do Resultado do Exercício;
 - ✓ Declaração Completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) (exercício 2018 e ano-calendário 2017) ou no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, a Declaração Completa Anual do Simples Nacional – DASN;
 - ✓ Cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou Declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III);
 - ✓ Requerimento de Microempreendedor Individual;
 - ✓ Declaração anual do MEI;
 - ✓ Guia de recolhimento do Simples Nacional.
- e) **Se aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio doença do INSS, assim como qualquer outro instituto de previdência pública ou privada:**
- ✓ Último comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, emitida na agência do INSS, (não será aceita o comprovante emitido no caixa do banco na hora do saque do benefício).
 - ✓ Cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III).
 - ✓ Declaração de que não exerce atividade remunerada (ANEXO VI).
- f) **Se recebedor de Pensão Alimentícia:**
- ✓ Declaração que recebe auxílio e/ou pensão alimentícia (ANEXO VII);
 - ✓ Decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
- g) **Se Agricultor (Produtor Rural):**
- ✓ Cópia notas fiscais de vendas dos últimos seis meses ou da safra anterior, no caso de produtos vendidos anualmente;
 - ✓ Declaração de rendimentos, quando não emitir nota fiscal de produtor e tiver outra atividade agrícola (ANEXO VIII);
 - ✓ Cópia contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);
 - ✓ Cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III).
- h) **Se professor ACT:**
- ✓ Documento que comprove o período do contrato;
 - ✓ Três últimas folhas de pagamento;
 - ✓ Declaração do contratante se concede ou não vale-alimentação, em caso positivo citando o valor.
- i) **Se Estagiários:**
- ✓ Cópia Termo de Compromisso de estágio com data de vigência e valor devidamente atualizado ou demonstrativo de pagamento;

- ✓ Cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou Declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III).
- j) Se Desempregados** (acadêmico ou integrante do grupo familiar):
- ✓ Declaração de que não exerce atividade remunerada (ANEXO VI);
 - ✓ Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco); quando for o caso (ANEXO III);
 - ✓ Cópia do termo de rescisão do último contrato de trabalho, quando houver registro nos últimos seis meses;
 - ✓ Comprovante de recebimento do Seguro Desemprego.
- k) Se receptor de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:**
- ✓ Cópia contrato de locação ou arrendamento, acompanhado do último comprovante de recebimento;
 - ✓ Declaração de recebimento de aluguel (ANEXO IX).

DOS BENS PATRIMONIAIS:

XIII - **Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física** do(a) ACADÊMICO(A) e demais membros do grupo familiar com mais de 16 anos: – acompanhada ao recibo de entrega à Receita Federal do Brasil no exercício 2018 e ano calendário 2017; no caso de isento, emitir a declaração pelo site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrio/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

XIV - Cópia do IPTU, ITR ou escritura. Caso não possuir escritura, preencher a Declaração de Patrimônio (ANEXO X), com assinatura reconhecida em cartório, em nome do acadêmico e do grupo familiar;

XV - Cópia do contrato de locação ou recibo de pagamento de aluguel com assinatura do locatário ou declaração (ANEXO XI);

XVI – Declaração de casa cedida (ANEXO XII);

XVII – Cópia do contrato de financiamento ou do recibo da última parcela;

XVIII – Comprovante mensal de **pagamento de ônibus** (recibo carimbado e assinado pela empresa de transporte coletivo);

DA COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇA CRÔNICA:

XIX - Laudo médico ou declaração (ANEXO XIII), preenchida e assinada pelo médico no caso de acadêmico com algum tipo de **deficiência e/ou invalidez permanente**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

XX - Laudo Médico com CID (Classificação Internacional de Doença) ou Declaração de **Doença Crônica** (ANEXO XIV), preenchida e assinada pelo médico juntamente com as notas fiscais dos medicamentos de uso contínuo, que comprovem os gastos com a doença crônica, do acadêmico ou dos integrantes do grupo familiar;

DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

XXI – Declaração que reside, a mais de 2 (dois) anos, no estado de Santa Catarina. (ANEXO XV)

Parágrafo Primeiro: Para pessoas maiores de 70 (setenta) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos não é necessária apresentação da cópia da carteira de trabalho.

6 LOCAL E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 A documentação deverá ser entregue, **preferencialmente**, conforme calendário de cronograma na sequência, nos respectivos horários e locais:

Cronograma de Entrega	
Curso	Data
<ul style="list-style-type: none">• ADM• Agronomia• Designer de Interiores	08/03/2019 (sexta-feira)
<ul style="list-style-type: none">• Ciências Contábeis• Educação Física (Bacharelado)• Educação Física (Licenciatura)	11/03/2019 (segunda-feira)
<ul style="list-style-type: none">• Enfermagem• Farmácia• Psicologia	12/03/2019 (terça-feira)
<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Ambiental e Sanitária• Engenharia Civil• Engenharia de Alimentos	13/03/2019 (quarta-feira)
<ul style="list-style-type: none">• Direito• Medicina Veterinária	14/03/2019 (quinta- feira)
<ul style="list-style-type: none">• Engenharia de Produção• Pedagogia• Sistemas de Informação	15/03/2019 (sexta-feira)

Centro Universitário Barriga Verde – Unibave Orleans

Local de Entrega: Secretaria Acadêmica

Horário: 13h às 22h

6.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e a verificação dos resultados, por meio do endereço eletrônico (*site*) ou no mural do CAE.

6.3 Os acadêmicos interessados deverão providenciar a documentação solicitada neste Edital e cumprir com as datas determinadas no cronograma supracitado. Não serão aceitos documentos originais, exceto declarações das quais deverão ser apresentadas as vias originais, em razão de permanecerem em poder da instituição, por tempo indeterminado, para fiscalização dos órgãos responsáveis, a qualquer tempo.

7 DO RESULTADO

7.1 O resultado será divulgado no **dia 05 de abril de 2019**.

8 DO PEDIDO DE RECURSO

8.1 Os interessados poderão encaminhar **Recurso** cujo modelo está disponível no *site* www.unibave.net - link 'Sou Aluno', no prazo 2 (dois) dias úteis, contado a partir

da data de publicação da relação dos contemplados.

9 DA ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA

9.1 Os acadêmicos contemplados com Bolsas de Estudo e Pesquisa no 1º (primeiro) semestre letivo de 2019 deverão assinar o recebido coletivo da Prestação de Contas na Coordenação de Apoio ao Estudante.

9.2 Os acadêmicos terão o prazo de dez (10) dias úteis, após a data da publicação do resultado, para efetuar a assinatura das respectivas prestações de contas.

9.3 O não comparecimento para assinatura da prestação de contas implicará o cancelamento imediato do benefício e, obrigatoriamente, o acadêmico terá que devolver os valores até então recebidos.

10 DAS DENÚNCIAS

10.1 Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia anônima, a qualquer tempo, no site www.unibave.net, em 'Sou Aluno'. Somente serão averiguadas as denúncias fundamentadas e que fornecerem dados relevantes para a reanálise da situação declarada pelo acadêmico. Caso necessário, o beneficiado, com qualquer modalidade de Bolsa, terá que prestar informações à Equipe Técnica por meio de: entrevista, entrega de documentação complementar e visita domiciliar.

10.2 Se a denúncia for procedente, comprovando irregularidades, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração de qualquer item do presente Edital, o acadêmico será notificado, tendo possibilidade de defesa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação.

10.3 Comprovada a irregularidade, o acadêmico beneficiado, com qualquer modalidade de Bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros Editais de Bolsas, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do semestre letivo que houve cancelamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao preencher o formulário de inscrição UNIEDU para solicitação de Bolsa, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas e critérios do presente Edital. A avaliação dos candidatos fica a cargo de uma Equipe Técnica constituída no âmbito da Instituição, sendo que a fiscalização dos cumprimentos dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção do benefício caberá à Comissão de Fiscalização, conforme prevê a Lei Complementar nº 281/2005 em seus artigos 3º e 4º.

11.2 Havendo sobra de recursos decorrentes de desistência, trancamento ou abandono de acadêmicos anteriormente contemplados, poderão ser repassados de acordo com a ordem de classificação da lista de espera deste Edital.

11.3 O Reitor do Unibave:

I - Nomeará comissão nos termos legais, para fiscalização dos critérios de concessão, obtenção e manutenção de bolsas;

II - Constituirá equipe técnica com representantes do Unibave para avaliação do grau de carência, desempenho escolar, seleção dos beneficiados e publicações legais e regulamentares.

11.4 O presente Edital entra em vigor nesta data, podendo ser revogado por conveniência administrativa, sem qualquer direito à indenização aos candidatos. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão resolvidas pelas instâncias

competentes, observada a legislação vigente.

Orleans (SC), 19 de fevereiro de 2019.

Elcio Willemann
Reitor do Unibave